

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

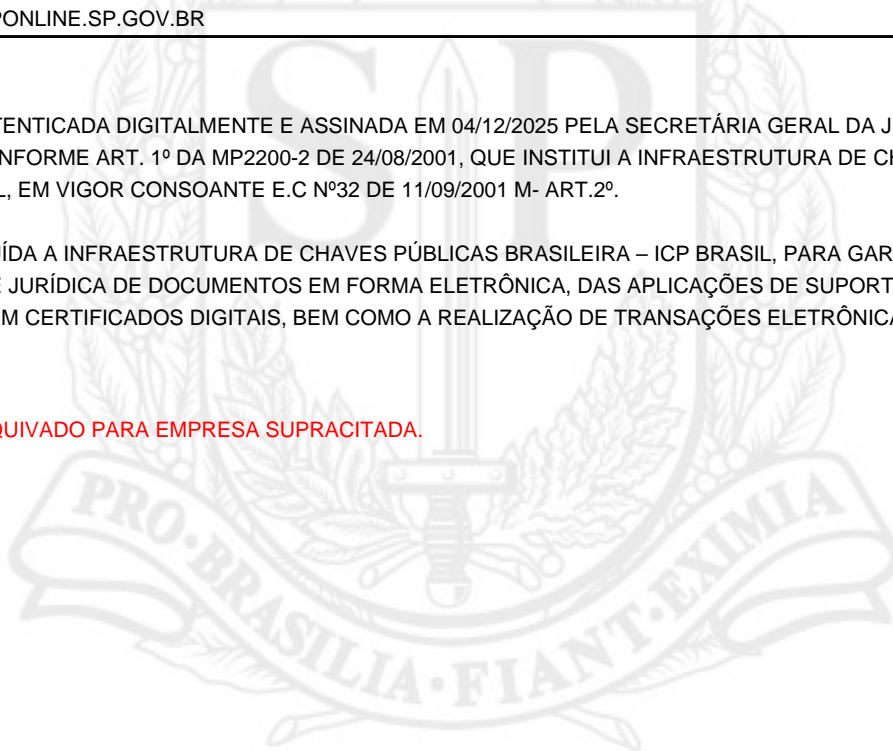
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300674260	CNPJ 62.470.070/0001-60	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 424.756/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 28/11/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:56:33	CÓDIGO DE CONTROLE 281790263
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 04/12/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
5.104.405/25-4



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035457858-8



JUCES
GUK

2 5 N

PROTI

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital;			
NOME EMPRESARIAL SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.			PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Rua Oscar Caravelas	NÚMERO 169	COMPLEMENTO	CEP 05441-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)	EMAIL lucasbatt@uol.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 62.470.070/0001-60	NIRE - SEDE 3530067426-0	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: LUIZ CARLOS BATTAGLIN (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 19/11/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP-SED- GUICHÊ 6 2 5 NOV 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 27 NOV 2025 Christian Henrique Malout Assessor Técnico do Registro Público RG: 14.706.592-6
ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input checked="" type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE. SERÃO DESEMPENHADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96



MP

- Gerência de Guarda e Distribuição
- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
 - Verificação de Ficha Cadastral
 - Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
 - JMEI sem Cadastro
 - JMEI com Cadastro
 - Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
 - Vide Protocolo

95300
25 11 02



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
5.104.405/25-4

20 11 25



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE SOCIEDADE POR AÇÕES**

**SYB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
62.470.070/0001-60**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 21 de outubro de 2025, às 13:00 horas, na sede social da **SYB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Rua Oscar Caravelas 169, Sumarezzinho, SP,05441-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Compareceram acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, a saber:

LUÍZ CARLOS BATTAGLIN, brasileiro, jornalista aposentado, casado em regime de comunhão universal de bens, portador do R.G. nº5127108-4 SSP-SP e do CPF/MF no.770408568-91, residente e domiciliado em São Paulo-SP, País Brasil, na Rua Oscar Caravelas 169, Sumarezzinho, SP,05441-000.

(a)

SUMIKA YAMAZAKI BATTAGLIN, brasileira, jornalista aposentada, casada em regime de comunhão universal de bens, portador do R.G. nº 3910424 SSP-SP e do CPF/MF no. 572974528-15 residente e domiciliado em São Paulo-SP, País Brasil, na Rua na Rua Oscar Caravelas 169, Sumarezzinho, SP,05441-000.

(b)

2. **MESA:** Assumiu a presidência da mesa o Sr. **Luiz Carlos Battaglin**, acionista que convocou a Sra. **Sumika Yamazaki Battaglin** para secretariar os trabalhos.

3. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- I) a integralização de parte do capital social da Companhia mediante conferência de bens imóveis;
- II) aprovação do laudo de avaliação do referido bem, elaborado por perito/empresa especializada;
- III) emissão das ações correspondentes;

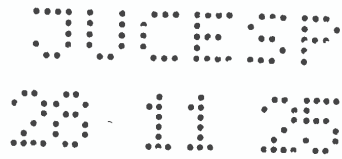


Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



Certifico o registro sob o nº 424.756/25-0 em 28/11/2025 da empresa SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., NIRE nº 35300674260, protocolado sob o nº 5104405254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281790263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





- IV) obrigações Registradas e aceite dos bens pela Sociedade;
- V-) alteração do artigo 5º, caput, em função do aumento de capital

4. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias, os acionistas fundadores, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

4.1. Integralização de Imóveis:

Aprovar a integralização de 1.422.564 (Um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil ,quinhentos e sessenta e quatro ações ordinárias nominativas sem valor nominal , totalizando R\$1.422.564,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil ,quinhentos e sessenta e quatro reais), mediante conferência dos imóveis(abaixo identificados) de propriedade dos acionistas Sr. LUÍZ CARLOS BATTAGLIN, brasileiro, jornalista aposentado, casado em regime de comunhão universal de bens, portador do R.G. nº5127108-4 SSP-SP e do CPF/MF no.770408568-91; e da Sra. SUMIKA YAMAZAKI BATTAGLIN, brasileira, jornalista aposentada, casada em regime de comunhão universal de bens, portador do R.G. nº 3910424 SSP-SP e do CPF/MF no. 572974528, com base nos valores constantes dos laudos de avaliação, que refletem o valor contábil/histórico dos bens conferidos no valor total de R\$ R\$ 1.422.564,00(Um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil ,quinhentos e sessenta e quatro reais).

4.1.1. Identificação dos Imóveis:

Os bens imóvel objeto da conferência estão assim descritos:

(i)

Apartamento localizado na Avenida Ibirapuera, n.2577,ap.403, 04029-200,São Paulo, SP.

Área: 58,5 metros quadrados

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013





Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis

Inscrição Municipal: 0411650068-2

(ii)

Apartamento localizado na Rua Belém, n. 544- Adrianópolis-
Manaus-AM, 69057-030.

Área: 63,6 metros quadrados

Número de matrícula: 84876

Inscrição Municipal: 464148

(iii)

Apartamento localizado na Rua Antonio Borba,n.141,ap.21, 2º
Andar,Boloco B, São Paulo, SP, Vila Madalena,05451-908.

Área: 112,5 metros quadrados

Número de matrícula: 56254

Inscrição Municipal: 08102702303

(iv)

Casa localizada na Rua Oscar Caravelas,n.169, Sumarezinho,
São Paulo, SP, 05441-000.

Área: 257,6 metros quadrados

Número de matrícula: 17636

Inscrição Municipal: 08134100147

(v)

Casa localizada na Rua Engenheiro Armando Arruda
Pereira,3856, Jabaquara, São Paulo, SP, 04325-000.

Área: 257,6 metros quadrados

Número de matrícula: 81590

Inscrição Municipal: 09132400632

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9679-6013





4.2. Laudos de Avaliação:

Ficam aprovados os laudos de avaliação elaborado pela Auditora Brasileira – Peritos em Contabilidade Ltda, CNPJ 61.456.232/0001-43, por Péricles Ferreira Porto Junior, CRC 1SP160.017/O-6, datados de 13 de outubro de 2025, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.404/76, o qual concluiu pelos seguintes valores históricos dos referido bens, quais sejam:

- (i) R\$ 105.600,00 (centro e cinco mil e seiscentos reais) (anexo I)
- (ii) R\$220.444,39(Duzentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).
- (iii) R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais) (anexo III)
- (iv) R\$ 445.700,49 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos reais, e quarenta e nove centavos) (anexo IV)
- (v) R\$ 20.819,17 (Vinte mil, oitocentos e dezenove reais, e dezessete centavos) (anexo V)

Os laudos de avaliação serão arquivados na sede da Companhia e apresentados à Junta Comercial para fins de registro da presente assembleia.

4.3. Aumento de Capital e Emissão de Ações:

Em razão da conferência acima, o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 1.422.565,00(Um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil , quinhentos e sessenta e cinco reais) dividido em 1.422.565(Um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil ,quinhentos e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As novas ações são emitidas e subsctitas pelos acionistas conferentes, na exata proporção

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



qual

seja:

ACIONISTA	TOTAL AÇÕES	VALOR DO CAPITAL SOCIAL(R\$)
LUÍZ CARLOS BATTAGLIN	711.283	711.283,00
SUMIKA YAMAZAKI BATTAGLIN	711.282	711.282,00

4.4. Obrigações Registras e aceite dos bens pela Sociedade:

A Companhia providenciará o devido registro da presente Ata na Junta Comercial, bem como a averbação da transferência do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos da legislação vigente.

A Companhia, por meio desta assembleia, aceita expressamente os bens imóveis conferidos como forma de integralização de capital, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.404/76.”

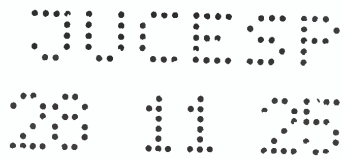
4.5 Alteração do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social .

O artigo 5º caput do estatuto social original passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo Quinto. *O capital social é de R\$ 1.422.565,00(Um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil ,quinhentos e sessenta e cinco reais) , divididos em 1.422.565(Um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil ,quinhentos e sessenta e cinco)ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à sociedade, na exata*

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013





proporção

qual

seja.”

ACIONISTA	TOTAL AÇÕES	VALOR DO CAPITAL SOCIAL(R\$)
LUÍZ CARLOS BATTAGLIN	711.283	711.283,00
SUMIKA YAMAZAKI BATTAGLIN	711.282	711.282,00

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida SOCIEDADE ANÔNIMA, com o teor a seguir:

**ESTATUTO SOCIAL DA
SYB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
62.470.070/0001-60**

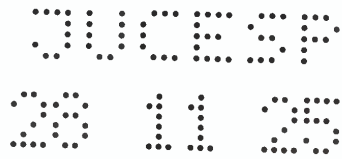
**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo Primeiro. A **SYB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



Certifico o registro sob o nº 424.756/25-0 em 28/11/2025 da empresa SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., NIRE nº 35300674260, protocolado sob o nº 5104405254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281790263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Artigo Segundo. Rua Oscar Caravelas 169, Sumarezinho, SP,05441-000, Brasil, podendo a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos, no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo Terceiro. A sociedade terá como objeto social a participação em outras sociedades comerciais ou civis, como acionista ou quotista, bem como a participação em empreendimentos comerciais, industriais, imobiliários e de mercado de capitais, realização de aplicações de investimentos com recursos próprios e a gestão, locação e demais transações com bens próprios.

Artigo Quarto. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

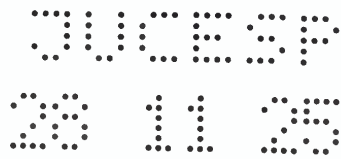
DO CAPITAL

Artigo Quinto. O capital social é de R\$ 1.422.565,00(Um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil ,quinhentos e sessenta reais), divididos em 1.422.565(Um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil ,quinhentos e sessenta e cinco)ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à sociedade, na exata proporção qual seja:

ACIONISTA	TOTAL AÇÕES	VALOR DO CAPITAL SOCIAL(R\$)
LUÍZ CARLOS BATTAGLIN	711.283	711.283,00

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9679-6013





SUMIKA YAMAZAKI BATTAGLIN	711.282	711.282,00
------------------------------	---------	------------

Parágrafo Primeiro. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Quarto. As ações, os títulos múltiplos, ou, as cautelas serão controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas por 2 (dois) diretores ou, por um diretor e um procurador especialmente constituído para esse fim, na forma da lei e deste estatuto.

Parágrafo Quinto. A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) diretores, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013





Parágrafo Sexto. A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

Parágrafo Sétimo. A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue:

- a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um;
- b) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, e-mail ou qualquer outra forma de manifestação expressa e escrita, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento;
- c) os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta/E-mail/demais manifestação expressa e escritas mencionadas na letra “b” deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda;
- d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um; e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.

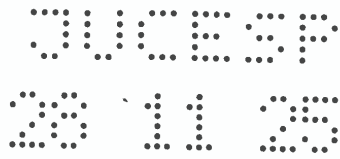
Parágrafo Nono. Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

Inciso I- Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



Certifico o registro sob o nº 424.756/25-0 em 28/11/2025 da empresa SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., NIRE nº 35300674260, protocolado sob o nº 5104405254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281790263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Décimo. A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

Parágrafo Décimo Primeiro. Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Sexto. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Artigo Sétimo. A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo Oitavo. A assembleia geral será instalada por convocação do Diretor ou, na sua ausência ou impedimento, por outro acionista e presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Artigo Nono. As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Artigo Décimo. A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 294 inciso I da Lei nº 6.404/76.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Décimo Primeiro. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 1 (um) a 5 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro. Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os elegeu, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos.

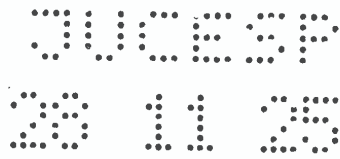
Parágrafo Segundo. Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de “Atas das reuniões da Diretoria” independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

Artigo Décimo Segundo. No caso de impedimento ocasional de um diretor ou sua ausência, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013





Artigo Décimo Terceiro. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais;

Artigo Décimo Quarto. Aos Diretores compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente:

- a) definir os planos gerais da política administrativa e financeira da sociedade;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria.
- c) ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste deliberar com os demais diretores sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal;
- d) firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas;
- e) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais;
- f) definir e implementar a política comercial da empresa;
- g) a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente;
- h) manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência;
- i) acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial;
- j) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos;

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



Certifico o registro sob o nº 424.756/25-0 em 28/11/2025 da empresa SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., NIRE nº 35300674260, protocolado sob o nº 5104405254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281790263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



- k) admitir e demitir funcionários;
- l) emissão de ações da companhia.
- m) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade sem limite;
- n) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia;
- o) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium* e a extra, bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação;
- p) firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços;
- q) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes;
- r) assinar atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas sem limite;
- s) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza;
- t) abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos;

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013





- u) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias;
- w) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos;
- x) ordenar títulos de créditos para protesto;
- y) assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos;
- z.1) receber valores e dar quitações;
- z.2) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares.

Artigo Décimo Quinto. É vedado aos diretores dar fianças ou avais em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.

Artigo Décimo Sexto. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a 1 (um) diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de 1 (um) diretor, isoladamente, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações “*ad judicium*”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Dependerão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Artigo Décimo Sétimo. Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013





Artigo Décimo Oitavo. Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

Artigo Décimo Nono. As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo Vigésimo. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Artigo Vigésimo Primeiro. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Artigo Vigésimo Segundo. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Terceiro. Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função.

Artigo Vigésimo Quarto. No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013





CAPÍTULO VI

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Artigo Vigésimo Quinto. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Artigo Vigésimo Sexto. Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos. § 1º. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio. § 2º. A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Artigo Vigésimo Oitavo. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido. § 1º. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, será distribuído da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013





b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da assembleia geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado;

c) o saldo ficará a disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação. § 2º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à assembleia geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo Vigésimo Nono. A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

Parágrafo Segundo. O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto. A sociedade poderá ainda ser dissolvida nas hipóteses do artigo 206 da Lei no. 6.404/76, a saber:

- Deliberação da assembleia geral;
- Término do prazo de duração, se determinado no estatuto;
- Existência de ato ilícito ou nulidade na constituição;

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013





- Falência;
- Cancelamento da autorização para funcionar, no caso de companhia dependente dessa autorização;
- Decisão judicial, nos casos legais.

CAPÍTULO VIII

Successão de Ações por Redistribuição Automática

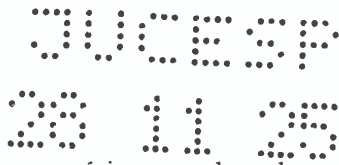
Artigo Trigésimo . Em caso de falecimento ou interdição de qualquer acionista da Companhia, as ações por ele detidas não integrarão o inventário de bens do de cujus, sendo, por força deste Estatuto e com anuência expressa de todos os acionistas e herdeiros previamente signatários, automaticamente redistribuídas entre os demais acionistas da Companhia que sejam seus herdeiros legais ou testamentários, na proporção estabelecida em documento particular firmado entre os mesmos, que passará a integrar este Estatuto como anexo.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula tem por finalidade assegurar a continuidade da estrutura societária e evitar a judicialização da sucessão societária, tendo por base o planejamento patrimonial e sucessório previamente acordado entre os acionistas e seus respectivos herdeiros, com anuência irrevogável e irretroatável destes últimos.

Parágrafo Segundo. A redistribuição das ações será operacionalizada mediante termo de transferência de ações a ser lavrado pela Companhia, com registro no Livro de Registro de Ações Nominativas, dispensando-se

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9679-6013





qualquer formalidade sucessória ou homologação judicial ou extrajudicial de inventário.

Parágrafo Terceiro. Os herdeiros beneficiários da redistribuição deverão já integrar o quadro acionário da Companhia.

Parágrafo Quarto. Os acionistas obrigam-se, desde já, a firmar, juntamente com seus herdeiros, acordo de acionistas e/ou instrumentos particulares complementares que viabilizem a aplicação desta cláusula, com efeitos vinculantes e permanentes.

Parágrafo Quinto. No caso de interdição temporária de acionista que impeça sua participação nas atividades da sociedade, os acionistas poderão nomear um administrador provisório para exercer suas funções até a recuperação da capacidade do acionista interditado. Este ou seus representantes legais poderão participar das decisões societárias, respeitadas as limitações legais impostas pela interdição.

CAPÍTULO IX

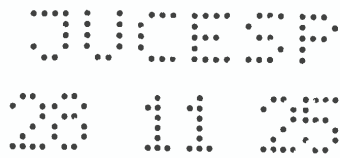
DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo Trigésimo Primeiro. Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, mantidos pelo agente escriturador das ações emitidas pela Companhia. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013





acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

DAS INCOMUNICABILIDADE, IMPENHORABILIDADE E INALIENABILIDADE

Artigo Trigésimo Segundo. As ações de emissão da sociedade são nominativas e não poderão ser transferidas, a qualquer título, a terceiros não acionistas sem o consentimento prévio da maioria dos demais acionistas, manifestado em assembleia geral ou conforme estipulado em acordo de acionistas, se houver.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas terão direito de preferência na aquisição das ações que se pretendam alienar, nas mesmas condições ofertadas a terceiros, observado o prazo de 30 (trinta) dias para exercício do referido direito.

Artigo Trisésimo Terceiro. As ações representativas do capital social não poderão ser objeto de penhora, arresto ou qualquer forma de constrição judicial, sem que se assegure à sociedade e aos demais acionistas o direito de preferência na aquisição forçada, pelo valor patrimonial ou outro critério previsto em acordo de acionistas ou no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro. Em caso de constrição judicial, a sociedade poderá optar por adquirir as ações constrições ou indicar terceiro interessado, desde que ofereça pagamento em condições justas e previamente acordadas.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013





Artigo Trisésimo Quarto. As ações de emissão da sociedade são consideradas bens particulares do acionista e não se comunicam com o cônjuge ou companheiro(a), independentemente do regime de bens adotado no casamento ou união estável, exceto mediante autorização expressa em assembleia geral dos acionistas.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de partilha decorrente de separação ou falecimento, o cônjuge ou herdeiro não terá direito automático de ingressar no quadro societário, observando-se o disposto neste estatuto quanto à cessão de ações e à preferência dos demais acionistas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Trigésimo Quinto. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Artigo Trigésimo Sexto. Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, será proposta perante o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo Trigésimo Sétimo. As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



JUCESP

28 11 25

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

Mesa:

Luíz Carlos Battaglin

Presidente

Sumika Yamazaki Battaglin

Secretária

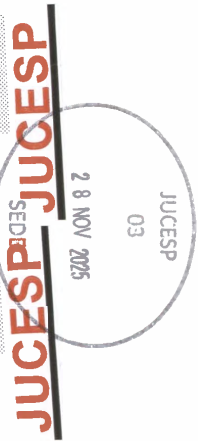


Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



Certifico o registro sob o nº 424.756/25-0 em 28/11/2025 da empresa SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., NIRE nº 35300674260, protocolado sob o nº 5104405254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281790263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

92300
03 11 03



Certifico o registro sob o nº 424.756/25-0 em 28/11/2025 da empresa SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., NIRE nº 35300674260, protocolado sob o nº 5104405254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281790263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Sociedade por Ações da SYB Participações Societárias S.A., realizada em 21 de outubro de 2025).

Acionistas Subscritores:

LUÍZ CARLOS BATTAGLIN

SUMIKA YAMAZAKI BATTAGLIN

Diretores Eleitos:

Luíz Carlos Battaglin

Sumika Yamazaki Battaglin

Advogado Responsável:

Luis Carlos Szymonowicz

OAB/SP n.º 93.967

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



Certifico o registro sob o nº 424.756/25-0 em 28/11/2025 da empresa SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., NIRE nº 35300674260, protocolado sob o nº 5104405254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281790263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





Parecer Contábil para Avaliação de Imóvel para Integralização de Capital Social

Escritório Contábil: Auditora Brasileira – Peritos em Contabilidade Ltda

Av. Rangel Pestana , 243 – Conj. 122/3/4 – Centro, São Paulo/SP – CEP 01017-000

CNPJ 61.456.232/0001-43

CRC 2SP000.009/O-7

Contador: Péricles Ferreira Porto Junior

CRC: 1SP160.017/O-6

PARECER CONTÁBIL

Ao

Sr. Luiz Carlos Battaglin

CPF 770.408.568-91

Este parecer contábil visa fornecer as diretrizes e procedimentos necessários para a **avaliação do imóvel** a ser utilizado na **integralização do capital social da empresa**. O objetivo é garantir que o valor do bem seja registrado de forma correta e em conformidade com as normas contábeis e a legislação vigente.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



Certifico o registro sob o nº 424.756/25-0 em 28/11/2025 da empresa SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., NIRE nº 35300674260, protocolado sob o nº 5104405254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281790263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



1. Objetivo

O objetivo deste parecer é atestar o valor justo do imóvel, para que sua incorporação ao patrimônio da empresa (integralização do capital social) reflita a realidade econômica do bem, atendendo às exigências legais e contábeis.

2. Base Normativa

A elaboração deste parecer é fundamentada nas seguintes normas:

- **Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações):** Em especial, os artigos que tratam da integralização de capital com bens.
- **Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado:** Define a contabilização de itens do ativo imobilizado, incluindo o critério de mensuração inicial.
- **Resolução CFC nº 1.255/09 (NBC TG 27):** Norma Brasileira de Contabilidade que trata sobre o Ativo Imobilizado, alinhada ao CPC 27.
- **Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02):** Artigos que regulamentam a sociedade limitada e a integralização do capital.

3. Identificação do Bem:

- **Objeto:** Av. Ibirapuera, 2577 – Apto 403
Edifício Master Tower Ibirapuera – São Paulo / SP, CEP 04029-200
Cadastro Imobiliário 041.165.0068-2
Área construída: 59 m²
Matricula no Cartorio de Registro de Imóveis
- **Proprietário:** Luiz Carlos Battaglin
- **Finalidade:** Integralização do Capital Social da empresa
- **Metodologia de Avaliação:** Utilizando o Valor Histórico conforme escritura de compra
- **Descrição do Bem:** Imóvel construído em 2002, com área incorporada de 1.483 m², área construída de 59 m²
O imóvel possui as seguintes comodidades:
Piscina, Espaço Gourmet, Academia, Piscina Aquecida, Playground, Salão de Festas e Area Verde
- **Data da Avaliação:** 13/10/2025

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



Certifico o registro sob o nº 424.756/25-0 em 28/11/2025 da empresa SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., NIRE nº 35300674260, protocolado sob o nº 5104405254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281790263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

4. Procedimentos Contábeis e Legais:

- A avaliação do imóvel foi realizada por profissional habilitado, conforme exigido pela legislação,
- O valor do imóvel, conforme laudo, é de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
- Este valor será utilizado para a **mensuração inicial do bem** no balanço patrimonial da empresa, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 27 (Ativo Imobilizado).

Aspectos Contábeis e Legais

- **Valor Contábil:** O valor a ser registrado no balanço patrimonial da empresa será de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil, e seiscentos reais) **valor justo** do bem na data da integralização.
- **Formalização:** A integralização do imóvel deve ser formalizada em um **contrato social** que especifique o bem, seu valor e a quantidade de quotas atribuídas a ele.
- **Registro no Cartório de Imóveis:** É crucial realizar a **transferência da propriedade** do imóvel para o nome da empresa no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de escritura pública, a fim de formalizar a integralização.
- **Lançamentos Contábeis:** Os lançamentos contábeis para registrar a operação são:
 - **Débito** na conta do **Ativo Imobilizado** (Imóveis), no valor do laudo de avaliação.
 - **Crédito** na conta de **Capital Social**.

5. Conclusão:

Com base na análise da documentação e no laudo de avaliação, este parecer atesta que o valor do imóvel de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil, e seiscentos reais) reflete o seu valor histórico. A integralização do bem por este valor é aceitável do ponto de vista contábil e está em conformidade com as normas vigentes, desde que os procedimentos legais de transferência de propriedade sejam devidamente formalizados.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



JUCESP
28 11 25

São Paulo, 13 de outubro de 2025

Auditora Brasileira Peritos em contabilidade

CRC 2SP000.009/O-7

Péricles Ferreira Porto Junior

Contador

CRC 1SP160.017/O-6

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



Certifico o registro sob o nº 424.756/25-0 em 28/11/2025 da empresa SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., NIRE nº 35300674260, protocolado sob o nº 5104405254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281790263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parecer Contábil para Avaliação de Imóvel para Integralização de Capital Social

Escritório Contábil: Auditora Brasileira – Peritos em Contabilidade Ltda

Av. Rangel Pestana, 243 – Conj. 122/3/4 – Centro, São Paulo/SP – CEP 01017-000

CNPJ 61.456.232/0001-43

CRC 2SP000.009/O-7

Contador: Péricles Ferreira Porto Junior

CRC: 1SP160.017/O-6

PARECER CONTÁBIL

Ao

Sr. Luiz Carlos Battaglin

CPF 770.408.568-91

Este parecer contábil visa fornecer as diretrizes e procedimentos necessários para a **avaliação do imóvel** a ser utilizado na **integralização do capital social da empresa**. O objetivo é garantir que o valor do bem seja registrado de forma correta e em conformidade com as normas contábeis e a legislação vigente.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7987-4779-9879-6013



1. Objetivo

O objetivo deste parecer é atestar o valor justo do imóvel, para que sua incorporação ao patrimônio da empresa (integralização do capital sócia) reflita a realidade econômica do bem, atendendo às exigências legais e contábeis.

2. Base Normativa

A elaboração deste parecer é fundamentada nas seguintes normas:

- **Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações):** Em especial, os artigos que tratam da integralização de capital com bens.
- **Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado:** Define a contabilização de itens do ativo imobilizado, incluindo o critério de mensuração inicial.
- **Resolução CFC nº 1.255/09 (NBC TG 27):** Norma Brasileira de Contabilidade que trata sobre o Ativo Imobilizado, alinhada ao CPC 27.
- **Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02):** Artigos que regulamentam a sociedade limitada e a integralização do capital.

3. Identificação do Bem:

- **Objeto:** Rua Belem, 544 – Apto 609 – bloco Sense – Emp. Manaus Center Adrianópolis– Manaus / AM, CEP 69.057-030
Cadastro Imobiliário 1.07.0037.1.0147.0075.0
Área construída: 75,38 m²
Matricula no Cartorio de Registro de Imóveis: 84.876 – 1º Reg. Imóveis e Protesto de Manaus
- **Proprietário:** Luiz Carlos Battaglin
- **Finalidade:** Integralização do Capital Social da empresa
- **Metodologia de Avaliação:** Utilizando o Valor Histórico conforme escritura de compra
- **Descrição do Bem:** Com área incorporada de 5.462,73 m², área construída de 75,38 m²
- **Data da Avaliação:** 13/10/2025

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013





4. Procedimentos Contábeis e Legais:

- A avaliação do imóvel foi realizada por profissional habilitado, conforme exigido pela legislação,
- O valor do imóvel, conforme laudo, é de R\$ 220.444,39 (Duzentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, e trinta e nove centavos).
- Este valor será utilizado para a **mensuração inicial do bem** no balanço patrimonial da empresa, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 27 (Ativo Imobilizado).

Aspectos Contábeis e Legais

- **Valor Contábil:** O valor a ser registrado no balanço patrimonial da empresa será de R\$ 220.444,39 (Duzentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, e trinta e nove centavos) **valor justo** do bem na data da integralização.
- **Formalização:** A integralização do imóvel deve ser formalizada em um **contrato social** que especifique o bem, seu valor e a quantidade de quotas atribuídas a ele.
- **Registro no Cartório de Imóveis:** É crucial realizar a **transferência da propriedade** do imóvel para o nome da empresa no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de escritura pública, a fim de formalizar a integralização.
- **Lançamentos Contábeis:** Os lançamentos contábeis para registrar a operação são:
 - **Débito** na conta do **Ativo Imobilizado** (Imóveis), no valor do laudo de avaliação.
 - **Crédito** na conta de **Capital Social**.

5. Conclusão:

Com base na análise da documentação e no laudo de avaliação, este parecer atesta que o valor do imóvel de R\$ 220.444,39 (Duzentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, e trinta e nove centavos) reflete o seu valor histórico. A integralização do bem por este valor é aceitável do ponto de vista contábil e está em conformidade com as normas vigentes, desde que os procedimentos legais de transferência de propriedade sejam devidamente formalizados.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



JUCESP
28 11 25

São Paulo, 13 de outubro de 2025

Auditora Brasileira Peritos em contabilidade

CRC 2SP000.009/O-7

Péricles Ferreira Porto Junior

Contador

CRC 1SP160.017/O-6

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



Certifico o registro sob o nº 424.756/25-0 em 28/11/2025 da empresa SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., NIRE nº 35300674260, protocolado sob o nº 5104405254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281790263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo

JUCESP

ANEXO III

Parecer Contábil para Avaliação de Imóvel para Integralização de Capital Social

Escritório Contábil: Auditora Brasileira – Peritos em Contabilidade Ltda

Av. Rangel Pestana , 243 – Conj. 122/3/4 – Centro, São Paulo/SP – CEP 01017-000

CNPJ 61.456.232/0001-43

CRC 2SP000.009/O-7

Contador: Péricles Ferreira Porto Junior

CRC: 1SP160.017/O-6

PARECER CONTÁBIL

Ao

Sr. Luiz Carlos Battaglin

CPF 770.408.568-91

Este parecer contábil visa fornecer as diretrizes e procedimentos necessários para a **avaliação do imóvel** a ser utilizado na **integralização do capital social da empresa**. O objetivo é garantir que o valor do bem seja registrado de forma correta e em conformidade com as normas contábeis e a legislação vigente.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



Certifico o registro sob o nº 424.756/25-0 em 28/11/2025 da empresa SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., NIRE nº 35300674260, protocolado sob o nº 5104405254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281790263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



1. Objetivo

O objetivo deste parecer é atestar o valor justo do imóvel, para que sua incorporação ao patrimônio da empresa (integralização do capital social) reflita a realidade econômica do bem, atendendo às exigências legais e contábeis.

2. Base Normativa

A elaboração deste parecer é fundamentada nas seguintes normas:

- **Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações):** Em especial, os artigos que tratam da integralização de capital com bens.
- **Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado:** Define a contabilização de itens do ativo imobilizado, incluindo o critério de mensuração inicial.
- **Resolução CFC nº 1.255/09 (NBC TG 27):** Norma Brasileira de Contabilidade que trata sobre o Ativo Imobilizado, alinhada ao CPC 27.
- **Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02):** Artigos que regulamentam a sociedade limitada e a integralização do capital.

3. Identificação do Bem:

- **Objeto:** Rua Antonio Borba, 141 – Apto 21 Bloco B – Edif. Ilha de Capri
Vila Madalena – São Paulo / SP, CEP 05451-908
Cadastro Imobiliário 081.027.0230-3
Área construída: 113 m²
Matricula no Cartorio de Registro de Imóveis: 56.254 – 10º Reg. Imóveis da Capital de São Paulo
- **Proprietário:** Luiz Carlos Battaglin
- **Finalidade:** Integralização do Capital Social da empresa
- **Metodologia de Avaliação:** Utilizando o Valor Histórico conforme escritura de compra
- **Descrição do Bem:** Imóvel construído em 1988, com área incorporada de 1.869 m², área construída de 113 m²
- **Data da Avaliação:** 13/10/2025

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013





4. Procedimentos Contábeis e Legais:

- A avaliação do imóvel foi realizada por profissional habilitado, conforme exigido pela legislação,
- O valor do imóvel, conforme laudo, é de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais)
- Este valor será utilizado para a **mensuração inicial do bem** no balanço patrimonial da empresa, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 27 (Ativo Imobilizado).

Aspectos Contábeis e Legais

- **Valor Contábil:** O valor a ser registrado no balanço patrimonial da empresa será de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais) **valor justo** do bem na data da integralização.
- **Formalização:** A integralização do imóvel deve ser formalizada em um **contrato social** que especifique o bem, seu valor e a quantidade de quotas atribuídas a ele.
- **Registro no Cartório de Imóveis:** É crucial realizar a **transferência da propriedade** do imóvel para o nome da empresa no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de escritura pública, a fim de formalizar a integralização.
- **Lançamentos Contábeis:** Os lançamentos contábeis para registrar a operação são:
 - **Débito** na conta do **Ativo Imobilizado** (Imóveis), no valor do laudo de avaliação.
 - **Crédito** na conta de **Capital Social**.

5. Conclusão:

Com base na análise da documentação e no laudo de avaliação, este parecer atesta que o valor do imóvel de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais) reflete o seu valor histórico. A integralização do bem por este valor é aceitável do ponto de vista contábil e está em conformidade com as normas vigentes, desde que os procedimentos legais de transferência de propriedade sejam devidamente formalizados.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



JUCESP
28 11 25

São Paulo, 13 de outubro de 2025

Auditora Brasileira Peritos em contabilidade

CRC 2SP000.009/O-7

Péricles Ferreira Porto Junior

Contador

CRC 1SP160.017/O-6

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



Certifico o registro sob o nº 424.756/25-0 em 28/11/2025 da empresa SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., NIRE nº 35300674260, protocolado sob o nº 5104405254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281790263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





Parecer Contábil para Avaliação de Imóvel para Integralização de Capital Social

Escritório Contábil: Auditora Brasileira – Peritos em Contabilidade Ltda

Av. Rangel Pestana , 243 – Conj. 122/3/4 – Centro, São Paulo/SP – CEP 01017-000

CNPJ 61.456.232/0001-43

CRC 2SP000.009/O-7

Contador: Péricles Ferreira Porto Junior

CRC: 1SP160.017/O-6

PARECER CONTÁBIL

Ao

Sr. Luiz Carlos Battaglin

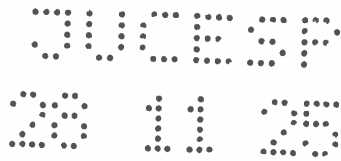
CPF 770.408.568-91

Este parecer contábil visa fornecer as diretrizes e procedimentos necessários para a **avaliação do imóvel** a ser utilizado na **integralização do capital social da empresa**. O objetivo é garantir que o valor do bem seja registrado de forma correta e em conformidade com as normas contábeis e a legislação vigente.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



Certifico o registro sob o nº 424.756/25-0 em 28/11/2025 da empresa SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., NIRE nº 35300674260, protocolado sob o nº 5104405254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281790263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



1. Objetivo

O objetivo deste parecer é atestar o valor justo do imóvel, para que sua incorporação ao patrimônio da empresa (integralização do capital social) reflita a realidade econômica do bem, atendendo às exigências legais e contábeis.

2. Base Normativa

A elaboração deste parecer é fundamentada nas seguintes normas:

- **Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações):** Em especial, os artigos que tratam da integralização de capital com bens.
- **Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado:** Define a contabilização de itens do ativo imobilizado, incluindo o critério de mensuração inicial.
- **Resolução CFC nº 1.255/09 (NBC TG 27):** Norma Brasileira de Contabilidade que trata sobre o Ativo Imobilizado, alinhada ao CPC 27.
- **Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02):** Artigos que regulamentam a sociedade limitada e a integralização do capital.

3. Identificação do Bem:

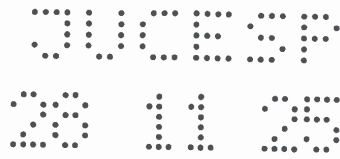
- **Objeto:** Rua Oscar Caravelas, 169
Sumarezinho – São Paulo / SP, CEP 05441-000
Cadastro Imobiliário 081.341.0014-7
Área construída: 257 m²
Matricula no Cartorio de Registro de Imóveis: 17.636 – 10º Reg. Imóveis da Capital de São Paulo
- **Proprietário:** Luiz Carlos Battaglin e Sumika Yamazaki Battaglin
- **Finalidade:** Integralização do Capital Social da empresa
- **Metodologia de Avaliação:** Utilizando o Valor Histórico conforme escritura de compra
- **Descrição do Bem:** Imóvel construído em 1975, com área incorporada de 258 m², área construída de 257 m²
- **Data da Avaliação:** 13/10/2025

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



Certifico o registro sob o nº 424.756/25-0 em 28/11/2025 da empresa SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., NIRE nº 35300674260, protocolado sob o nº 5104405254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281790263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





4. Procedimentos Contábeis e Legais:

- A avaliação do imóvel foi realizada por profissional habilitado, conforme exigido pela legislação,
- O valor do imóvel, conforme laudo, é de R\$ 445.700,49 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos reais, e quarenta e nove centavos)
- Este valor será utilizado para a **mensuração inicial do bem** no balanço patrimonial da empresa, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 27 (Ativo Imobilizado).

Aspectos Contábeis e Legais

- **Valor Contábil:** O valor a ser registrado no balanço patrimonial da empresa será de R\$ 445.700,49 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos reais, e quarenta e nove centavos) **valor justo** do bem na data da integralização.
- **Formalização:** A integralização do imóvel deve ser formalizada em um **contrato social** que especifique o bem, seu valor e a quantidade de quotas atribuídas a ele.
- **Registro no Cartório de Imóveis:** É crucial realizar a **transferência da propriedade** do imóvel para o nome da empresa no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de escritura pública, a fim de formalizar a integralização.
- **Lançamentos Contábeis:** Os lançamentos contábeis para registrar a operação são:
 - **Débito** na conta do **Ativo Imobilizado** (Imóveis), no valor do laudo de avaliação.
 - **Crédito** na conta de **Capital Social**.

5. Conclusão:

Com base na análise da documentação e no laudo de avaliação, este parecer atesta que o valor do imóvel de R\$ 445.700,49 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos reais, e quarenta e nove centavos) reflete o seu valor histórico. A integralização do bem por este valor é aceitável do ponto de vista contábil e está em conformidade com as normas vigentes, desde que os procedimentos legais de transferência de propriedade sejam devidamente formalizados.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



JUCESP
28 11 25

São Paulo, 13 de outubro de 2025

Auditora Brasileira Peritos em contabilidade

CRC 2SP000.009/O-7

Péricles Ferreira Porto Junior

Contador

CRC 1SP160.017/O-6

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



Certifico o registro sob o nº 424.756/25-0 em 28/11/2025 da empresa SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., NIRE nº 35300674260, protocolado sob o nº 5104405254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281790263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo



Parecer Contábil para Avaliação de Imóvel para Integralização de Capital Social

Escritório Contábil: Auditora Brasileira – Peritos em Contabilidade Ltda

Av. Rangel Pestana , 243 – Conj. 122/3/4 – Centro, São Paulo/SP – CEP 01017-000

CNPJ 61.456.232/0001-43

CRC 2SP000.009/O-7

Contador: Péricles Ferreira Porto Junior

CRC: 1SP160.017/O-6

PARECER CONTÁBIL

Ao

Sr. Luiz Carlos Battaglin

CPF 770.408.568-91

Este parecer contábil visa fornecer as diretrizes e procedimentos necessários para a **avaliação do imóvel** a ser utilizado na **integralização do capital social da empresa**. O objetivo é garantir que o valor do bem seja registrado de forma correta e em conformidade com as normas contábeis e a legislação vigente.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9679-6013



Certifico o registro sob o nº 424.756/25-0 em 28/11/2025 da empresa SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., NIRE nº 35300674260, protocolado sob o nº 5104405254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281790263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

1. Objetivo

O objetivo deste parecer é atestar o valor justo do imóvel, para que sua incorporação ao patrimônio da empresa (integralização do capital social) reflita a realidade econômica do bem, atendendo às exigências legais e contábeis.

2. Base Normativa

A elaboração deste parecer é fundamentada nas seguintes normas:

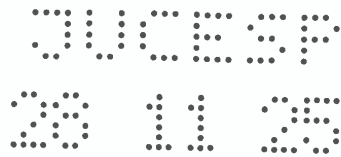
- **Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações):** Em especial, os artigos que tratam da integralização de capital com bens.
- **Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado:** Define a contabilização de itens do ativo imobilizado, incluindo o critério de mensuração inicial.
- **Resolução CFC nº 1.255/09 (NBC TG 27):** Norma Brasileira de Contabilidade que trata sobre o Ativo Imobilizado, alinhada ao CPC 27.
- **Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02):** Artigos que regulamentam a sociedade limitada e a integralização do capital.

3. Identificação do Bem:

- **Objeto:** Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 3.856
Vila do encontro – São Paulo / SP, CEP 04325-000
Cadastro Imobiliário 091.324.0063-2
Área construída: 110 m²
Matricula no Cartorio de Registro de Imóveis: 81.590 – 14º Reg. Imóveis da Capital de São Paulo
- **Proprietário:** Luiz Carlos Battaglin e Sumika Yamazaki Battaglin
- **Finalidade:** Integralização do Capital Social da empresa
- **Metodologia de Avaliação:** Utilizando o Valor Histórico conforme escritura de compra
- **Descrição do Bem:** Imóvel construído em 1967, com área incorporada de 80 m², área construída de 110 m²
- **Data da Avaliação:** 13/10/2025

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013





4. Procedimentos Contábeis e Legais:

- A avaliação do imóvel foi realizada por profissional habilitado, conforme exigido pela legislação,
- O valor do imóvel, conforme laudo, é de R\$ 20.819,17 (Vinte mil, oitocentos e dezenove reais, e dezessete centavos)
- Este valor será utilizado para a **mensuração inicial do bem** no balanço patrimonial da empresa, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 27 (Ativo Imobilizado).

Aspectos Contábeis e Legais

- **Valor Contábil:** O valor a ser registrado no balanço patrimonial da empresa será de R\$ 20.819,17 (Vinte mil, oitocentos e dezenove reais, e dezessete centavos) **valor justo** do bem na data da integralização.
- **Formalização:** A integralização do imóvel deve ser formalizada em um **contrato social** que especifique o bem, seu valor e a quantidade de quotas atribuídas a ele.
- **Registro no Cartório de Imóveis:** É crucial realizar a **transferência da propriedade** do imóvel para o nome da empresa no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de escritura pública, a fim de formalizar a integralização.
- **Lançamentos Contábeis:** Os lançamentos contábeis para registrar a operação são:
 - **Débito** na conta do **Ativo Imobilizado** (Imóveis), no valor do laudo de avaliação.
 - **Crédito** na conta de **Capital Social**.

5. Conclusão:

Com base na análise da documentação e no laudo de avaliação, este parecer atesta que o valor do imóvel de R\$ 20.819,17 (Vinte mil, oitocentos e dezenove reais, e dezessete centavos) reflete o seu valor histórico. A integralização do bem por este valor é aceitável do ponto de vista contábil e está em conformidade com as normas vigentes, desde que os procedimentos legais de transferência de propriedade sejam devidamente formalizados.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



JUCESP
28 11 25

São Paulo, 13 de outubro de 2025

Auditora Brasileira Peritos em contabilidade

CRC 2SP000.009/O-7

Péricles Ferreira Porto Junior

Contador

CRC 1SP160.017/O-6

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7387-4779-9879-6013



Certifico o registro sob o nº 424.756/25-0 em 28/11/2025 da empresa SYB PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., NIRE nº 35300674260, protocolado sob o nº 5104405254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281790263. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

